



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1 O presente Termo de Referência tem por escopo descrever a especificação do objeto e as condições de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria multiprofissional de apoio ao administrativo e Setor de controladoria do Poder Legislativo Municipal de Extremoz-RN.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria multiprofissional de apoio ao administrativo e Setor de controladoria do Poder Legislativo Municipal de Extremoz-RN.	MÊS	12	xxxxx	xxxxxxxxxxxxx

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar do recebimento da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado de acordo com [Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

1.1. **A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.**

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços técnicos, nos termos do inciso III, C do art. 74º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

3. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

3.1. O Estudo Técnico Preliminar está dispensado para a presente contratação, tendo em vista a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

simplicidade do objeto, e devido ao baixo nível de complexidade da contratação.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do serviço para Câmara Municipal de Extremoz/RN, justifica-se considerando a complexidade das atividades desenvolvidas. Existe a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiência das atividades, por meio de profissionais capacitados, graduados e especializados. Tal contratação, de serviços técnicos profissionais especializados no ramo de assessoria e consultoria, revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, que dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa. A contratada deverá primar para realizar as atividades de forma eficiente, pela realização dos serviços junto ao Setor de Controladoria, sob a luz dos Órgãos Externos de controle e fiscalização, a fim de dar maior segurança jurídica aos atos praticados.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA

6.1 Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Extremoz/RN, e desenvolvimento de atividades através de consultas via, telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, Home Office, entre outros.

6.1.1 Assessoria ostensiva, presencial e consultoria,

6.1.2 Acompanhamento do setor de licitações e contratos examinado a instrução dos processos, sob a luz dos Órgãos Externos de controle e fiscalização, a fim de dar maior segurança jurídica aos atos praticados.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.1. - Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

7.2.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

7.2.3 - Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

7.2.4 – Certidão Trabalhista.

8.0 – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.0 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços ora contratados, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificadamente designado para atuar como gestor do presente Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições.

10.0 DA EXECUÇÃO CONTRATO

10.1- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da **Lei Federal nº 14.133/21** Combinado com as demais legislações aplicáveis

11.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. [Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021](#)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização

12.0 DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

12.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

12.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Extremoz/RN, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

12.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

utilizado para a consecução dos serviços;

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

13.0 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

13.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

14.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

15.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente

16.0 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

16.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 1, desta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

17.0 DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

17.2 – Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Extremoz/RN, 24 de janeiro de 2025.

HUGO SILVA DO NASCIMENTO PINHEIRO
Diretor Geral da Câmara Municipal de Extremoz/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

ANDERSON BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN